



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023.

(Processo Administrativo nº 017/2023).

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER, ESTADO DO MARANHÃO, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras. Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Site Oficial do Órgão: <https://www.saovicenteferrer.ma.leg.br>

e-mail da Câmara municipal: cmsaovicenteferrer.ma@hotmail.com

Data e Horário inicial para envio das Propostas Preços: às 08h00min do dia 27/02/2023.

Data e Horário final para envio das Propostas Preços: às 18h00min do dia 02/03/2023.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para locação de site institucional, portal da transparência e estrutura de dados para o diário oficial do legislativo, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer-MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação ocorrerá em lote único dada a interdependência de seus itens, conforme tabela constante abaixo detalhamento constante no Projeto Básico em anexo.

Item	Descrição	UND	QUANT	VLR. UNIT. ESTIMADO	VLR. TOTAL ESTIMADO
01	Implantação de site institucional e Portal da Transparência e, estrutura de dados para o diário oficial do legislativo.	unid	1	R\$ 4.066,66	R\$ 4.066,66
02	Manutenção mensal de site institucional e Portal da Transparência e, estrutura de dados para o diário oficial do legislativo.	Mês	11	R\$ 4.626,66	R\$ 50.893,26
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 54.959,92

1.3. No julgamento serão observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preços e documentos de habilitação, na forma disciplinada adiante, para o e-mail da Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer/MA: "cmsaovicenteferrer.ma@hotmail.com" ou entregue de forma física no endereço Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000 (sede da referida Câmara Municipal).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

2.1.1. Os prestadores de serviços deverão atender aos procedimentos previstos no neste aviso de dispensa de licitação.

2.1.2. O prestador de serviço é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante nos procedimentos praticados em face desta dispensa de licitação, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de falhas cometidas pelas empresas participantes.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao prestador de serviço que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário), e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do prestador de serviços na disputa da dispensa se dará com o envio de Propostas de Preços para a Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer/MA, através do e-mail: "cmsaovicenteferrer.ma@hotmail.com" ou entregue de forma física no endereço Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000 (sede da referida Câmara Municipal), na forma deste item.

3.2. O prestador de serviço interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por e-mail acima indicado ou entregará de forma física no citado endereço, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do serviço, quando for o caso, e o preço unitário e total, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Aviso.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada a proposta no e-mail, os prestadores de serviços NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.8. Quando da apresentação da proposta de preços o prestador de serviços deverá, firmar às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas suas práticas efetuadas no âmbito desta dispensa de licitação, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. DA RESERVA DOS PREÇOS OFERTADOS

4.1 O órgão contratante se obriga a manter reservado o valor proposto pelos participantes do certame, não devendo, em hipótese alguma, revelar à qualquer outro participante desta dispensa os preços ofertados, até que decorra o prazo final estipulado para o envio das propostas de preços.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5. 1. Encerrado o prazo para e envio das propostas, e sendo tabulado os preços ofertados, observando os critérios de julgamento, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.1.2. As empresas que por ventura forneceram cotação/pesquisa de preços para fins de parametrização do preço estimado deste procedimento, poderão enviar suas propostas de preços nos termos regulados neste aviso, para fins de participação deste certame.

5.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3. Será desclassificada a proposta que:

5.5. 1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.3.3 Apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5. 5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.4. 1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6. 2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5. 10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5. 1 1. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, onde será marcada nova data e horário para a sua continuidade.

5. 12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6. 1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e **serão solicitados do prestador de serviço mais bem classificado**. Devendo esta enviar a referida documentação, no e-mail indicado ou entregar de forma física no endereço indicado, no prazo de 24 (vinte e quatro) a partir da solicitação

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU. (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1 Caso conste nas Consultas indicadas acima a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O prestador de serviço será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6. 10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7. 1. Após a homologação e/ou adjudicação e/ou ratificação da presente Dispensa de Licitação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3. 1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

7.4. Prazo de vigência da contratação será de 10 (dez) meses a partir da emissão da ordem de serviço, podendo, no interesse da administração e dada a sua natureza contínua, ser prorrogado, nos termos da norma de regência e constante neste Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8. 1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8. 1. 1 . Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8. 1 .2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8. 1 .3 . Dar causa à inexecução total do contrato;

8. 1 .4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1 .6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8. 1 .7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8. 1 .8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

8. 1 .9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8. 1 .10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

8.1.10.1.1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.10.1.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

a) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1^o de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização — PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1^o de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a panificação de agente público.

8. 10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.1. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.2. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.3. Da sessão pública será lavrada Ata.

10. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1 A execução dos serviços deverá ser realizada continuamente. Na referida execução deverá ser observado todas as normativas e diretrizes estabelecidas neste regimento, bem como em seus anexos.

11. LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO

11.1 Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer – MA, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da norma de regência.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

12.2 O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no subitem 12.1 deste instrumento.

12.3 O pagamento ocorrerá de forma parcelada, ou seja, ocorrerá mensalmente, cumprido os regramentos elencados neste Aviso.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do Objeto deste Termo correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer, a serem devidamente classificadas no contrato que será celebrado com a empresa CONTRATADA ou outros instrumentos hábeis. A Disponibilidade orçamentaria deverá ser informada dentro dos autos do referido processo de contratação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Aviso de Dispensa de Licitação bem como os demais procedimentos serão divulgados e/ou publicados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer/MA: <https://www.saovicenteferrer.ma.leg.br>, nos termos do que estabelece o art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021.

14.2. No caso de todos os prestadores de serviços restarem desclassificados e/ou inabilitados ou ainda não forem enviadas propostas de preços para este certame (procedimento fracassado), a Administração poderá:

14.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

14.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que abaixo do preço máximo estimado para a contratação e atendidas às condições de habilitação exigidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

14.3. Fixar prazo para que possa haver adequação da documentação de habilitação, conforme o caso.

14.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores/prestadores de serviços, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações procedimentais, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens e/ou comunicação emitidas pela Administração.

14.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo de envio de proposta e documentação relativa ao procedimento.

14.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.

15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.1 – ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

15.2. ANEXO II— TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO;

15.3. ANEXO III —MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

15.4. ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

São Vicente de Ferrer/MA, em 24 de fevereiro de 2023.

Xelderic Carvalho Sales Neto

Presidente da Comissão de Licitação

Câmara Municipal de São Vicente Ferrer /MA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1^o de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da:

- Certidão Negativa de Débitos.
- Certidão Negativa de Dívida Ativa

2.7 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a:

- Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- Certidão Negativa de Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF.

2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.3 Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

3.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 100% (cem por cento) do valor total estimado da contratação.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. Qualificação técnica.

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica**, demonstrando a aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste certame, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O referido atestado deverá conter ainda informações do órgão emissor, tais como: Razão Social, inscrição no CNPJ, endereço, telefone, qualificação e cargo de seu signatário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

ANEXO II — TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para locação de site institucional, portal da transparência e estrutura de dados para o diário oficial do legislativo, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer – MA, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando o desenvolvimento dos trabalhos dessa Câmara Municipal, cuja missão é legislar, fiscalizar os serviços públicos com ética, respeito, eficiência e transparência, de forma integrada, visando à melhoria da qualidade de vida dos moradores rosariense.

Considerando que a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal 12.527/2011) vem sendo, de forma crescente, alvo de constantes fiscalizações por parte dos órgãos de controle, como Ministério Público e Tribunal de Contas. Comprometida com o fortalecimento das políticas de transparência pública, a Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer, através de seu sítio eletrônico oficial, pretende modernizar e dinamizar a comunicação via Internet para dar total publicidade aos atos administrativos e legislativos da Casa.

O presente Termo de Referência especifica uma solução, composta por um conjunto de sistemas e serviços, que permitirão a Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer atender, em sua plenitude, os requisitos da Lei de Acesso à Informação e ao mesmo tempo aumentar a produtividade e organização dos Processos e Procedimentos Legislativos.

Concluimos que a contratação nos moldes apresentado, traduz em resultados altamente benéficos à administração no que diz respeito ao controle e gestão da administração pública.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO;

A locação de licença e direito de uso das soluções de softwares mencionados no item 1 e 2 compreende o uso sem restrição das funcionalidades e de todos os módulos descritos neste projeto básico sem limitação do número de usuários.

A licença de uso se dará pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovada mediante aditivo contratual nos termos da Lei Nº 14.133/21 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Locação de licença e direito de uso, contemplando a criação, migração e adaptação de conteúdo, hospedagem, correio eletrônico, capacitação de usuários, suporte técnico e manutenção do sistema denominado Sítio Eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

Locação de licença e direito de uso, contemplando a implantação, integração com o sítio eletrônico da Câmara, capacitação dos usuários e suporte técnico do Sistema de Controle das Atividades Legislativas.

Implantação e locação mensal de estrutura de dados para armazenamento, validação via certificado digital com carimbo de tempo e publicação de todos os atos públicos em folheto eletrônico denominado Diário Oficial do Legislativo.

Implantação, integração com o sítio eletrônico da Câmara, capacitação dos usuários e suporte técnico do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) e Ouvidoria.

Transmissão via Internet, através da tecnologia denominada “streaming”, das sessões plenárias e demais eventos realizados pela Câmara Municipal.

3.1 O VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

O valor estimado dos serviços será realizado mediante pesquisa de mercado nos termos da norma de regência.

4. DEFINIÇÕES GERAIS DO SÍTIO ELETRÔNICO

4.1.1 O conjunto mínimo de informações que se pretende disponibilizar através do Sítio Eletrônico deverá atender as exigências do artigo 8º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) conforme listado abaixo:

- ✓ Registro das competências e estrutura organizacional, endereços telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público.
- ✓ Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros.
- ✓ Registros das despesas.
- ✓ Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.
- ✓ Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.
- ✓ Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

4.1.2 Além das informações descritas no item 4.1.1 a Câmara Municipal pretende disponibilizar também em seu Sítio Eletrônico:

- ✓ Notícias e informativos sobre a Câmara Municipal e seus Vereadores.
- ✓ Dados e informações sobre os Vereadores.
- ✓ Conteúdo Multimídia contendo a gravação das Sessões Plenárias.
- ✓ Legislação Municipal.
- ✓ Documentos e informações relacionados aos processos legislativos.
- ✓ Informações sobre os presidentes e legislaturas anteriores.
- ✓ Informações sobre as comissões permanentes e temporárias.
- ✓ Fotos.
- ✓ Pesquisa de conteúdo.
- ✓ Formulários para envio de mensagens e coleta de dados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

4.1.3 **Acessibilidade** – As páginas do Sítio Eletrônico da Câmara Municipal seguirão as diretrizes e a metodologia do W3C - World Wide Web Consortium, apresentadas no documento Web Content Accessibility Guidelines. Que atende a as exigências do Decreto-Lei nº 5.296, publicado em dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que torna obrigatória a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos da administração pública na rede mundial de computadores para o uso das pessoas com necessidades especiais, garantindo-lhes o pleno acesso aos conteúdos disponíveis.

4.1.4 Para verificar o que está disposto no item 3.2.3, deverão ser realizados testes através de avaliadores ou validadores de acessibilidade, que são ferramentas automáticas que fazem uma pesquisa no código de uma página emitindo relatórios onde indicam os erros de acessibilidade. Além das validações automáticas, deverão ser realizados testes em diversos navegadores e através do utilitário de acesso à Internet do DOSVOX – sistema operacional destinado a deficientes visuais.

4.1.5 Web browsers são programas de computador que têm a capacidade de se comunicar com servidores da Internet através do protocolo HTTP. Apesar de haver uma proposta de padronização das linguagens utilizadas na internet para permitir comportamento homogêneo dos diferentes programas desta natureza, existem diferenças de comportamento em razão de inovações ou novos recursos que surgem a cada momento no mercado mundial de softwares. Estas diferenças de comportamento se apresentam, causando falhas como a quebra do layout da página ou na apresentação de recursos de som ou imagem. Assim sendo, a solução de Sítio Eletrônico deve garantir de forma contínua, que o seu conteúdo tenha comportamento homogêneo em diferentes webs browsers. O Sítio Eletrônico deverá ser minimamente compatível com os seguintes webs browsers:

- ✓ Internet Explorer versão 11.
- ✓ Microsoft Edge.
- ✓ Mozilla Firefox.
- ✓ Google Chrome.
- ✓ Safari.
- ✓ Opera.

Além de garantir a sua compatibilização com versões futuras dos produtos supracitados, que forem lançadas ao longo do período contratual.

4.1.6 Para tornar a navegação fácil e intuitiva, o conteúdo do Sítio Eletrônico deverá ser organizado de forma hierárquica, utilizando os principais conceitos de usabilidade e arquitetura da informação. Devendo conter, minimamente, as seguintes seções e estrutura de navegação:

A. **Página Inicial** - Página principal, página inicial, página de entrada (home page ou homepage em inglês) é a página inicial de um Sítio Eletrônico da Internet. Compreende uma apresentação do Sítio Eletrônico e de todo seu conteúdo. Seria como a capa de uma revista.

B. **Acesso à Informação e Transparência** - Esta seção do Sítio Eletrônico terá como objetivo facilitar a localização e obtenção das informações exigidas no art. 8º da Lei nº 12.527/2011 conforme disposto no item 3.2.1 deste Projeto Básico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

C. **Notícias** - Nesta seção serão publicadas notícias com informações relacionadas às ações realizadas pela Câmara Municipal e seus Vereadores, bem como informações sobre eventos e demais assuntos relacionados ao Município. Podendo estas notícias ser ilustradas com fotos ou arquivos multimídias.

D. **Vereadores** – Nesta seção cada vereador deverá ter a sua própria página contendo minimamente as seguintes informações:

- ✓ Nome completo.
- ✓ Nome parlamentar (nome de urna).
- ✓ Partido Político.
- ✓ Número de votos.
- ✓ Telefone.
- ✓ E-mail.
- ✓ Biografia.
- ✓ Histórico dos mandatos anteriores.
- ✓ Comissões as quais o vereador pertence com a indicação dos respectivos cargos.
- ✓ Lista das proposições das quais o vereador seja o autor ou coautor. Devendo esta lista ser organizada por tipo de proposição e conter link para a página de acompanhamento do tramite de cada proposição

E. **Processo Legislativo** – A Câmara Municipal pretende disponibilizar em seu Sítio Eletrônico informações que permita aos visitantes acompanhar de forma pormenorizada todos os Processos e Atividades Legislativas da Casa. Cada projeto de lei e demais proposições deverá ter a sua própria página contendo minimamente as seguintes informações:

- ✓ Identificação do processo.
- ✓ Situação.
- ✓ Descrição/Ementa/Assunto.
- ✓ Autores.
- ✓ Integra digitalizada de todos os documentos relacionados ao processo.
- ✓ Histórico de tramitação e votação.

F. **Comissões** – Serão publicadas nesta seção informações sobre as comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal. Permitindo aos cidadãos conhecer a finalidade e composição de cada comissão e acompanhar os trabalhos desenvolvidos por cada uma, através da publicação de pautas, atas e relatórios de presença das reuniões.

G. **Mesa diretora** – Serão divulgados nesta seção quais são os membros que compõem a mesa diretora da Câmara Municipal, quais suas atribuições, telefones e e-mail para contato.

H. **Legislaturas** – Nesta seção serão publicadas informações sobre as legislaturas da Câmara Municipal. Devendo minimamente conter os seguintes dados sobre cada legislatura:

- ✓ Data de Início e fim.
- ✓ Lista dos vereadores.
- ✓ Dada de início e fim das sessões legislativas referentes às legislaturas.
- ✓ Nome e cargo dos membros da mesa diretora referentes a cada sessão legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

*Obs.: O período das atividades da Câmara compreendido entre a posse dos Vereadores e o término de seus respectivos mandatos – quatro anos, é denominado *LEGISLATURA*. Cada Legislatura é composta de quatro *SESSÕES LEGISLATIVAS*, que são períodos anuais das atividades da Câmara.

I. **Legislação** - Entende-se por Legislação a seção de Sítio Eletrônico que permitirá aos usuários acessarem leis, decretos, portarias e vários outros documentos oficiais relacionados ao município e aos atos administrativos e jurídicos da Câmara Municipal.

J. **Galeria dos Presidentes** - Nesta seção serão divulgadas informações sobre os ex-presidentes da Câmara Municipal.

K. **Atendimento ao Cidadão e Ouvidoria** - Entende-se por Atendimento ao Cidadão e Ouvidoria a seção com funcionalidade que permitirá aos visitantes do Sítio Eletrônico enviar suas solicitações sob a forma de textos digitais, de caráter individualizado, podendo ser: dúvidas, sugestões, reclamações e denúncias. Esta seção deverá funcionar de forma integrada ao Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) e Ouvidoria conforme o item 3.8.2 deste Projeto Básico.

L. **TV Câmara** – Entende-se por TV Câmara a seção do Sítio Eletrônico que disponibilizará ferramentas e funcionalidades que permitirá aos visitantes assistir em TEMPO REAL e, também, através de vídeos gravados, as transmissões das sessões plenárias realizadas pela Câmara Municipal.

M. **Prestação de Contas** - Nesta seção serão publicados os documentos e relatórios previstos nas leis nº 9.755/98, 101/2000(LRF) e 131/2009 que tratam da publicidade das contas públicas na Internet.

N. **Licitações e Contratos** - Nesta seção serão publicados os contratos e processos licitatórios realizados pela Câmara Municipal. Permitindo aos visitantes do Sítio Eletrônico realizarem o acompanhamento pormenorizados destes processos, com a possibilidade de visualizar e fazer o download de avisos, editais, atas, contratos ou qualquer outro documento que a Câmara Municipal desejar publicar, conforme exigências da Lei nº 15.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Pesquisa de Conteúdo - Entende-se por Pesquisa de Conteúdo a funcionalidade que, para qualquer registro de dados ou conteúdo armazenado no âmbito do Sítio Eletrônico, seja possível localizá-lo através do fornecimento de palavras chave. Esta funcionalidade deverá estar presente em todas as páginas do Sítio Eletrônico.

3.3. SISTEMA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS INTREGADO AO SÍTIO ELETRÔNICO.

3.3.1. O detalhamento em módulos de gerenciamento será tratado de forma individualizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

3.3.2. Entende-se por módulos as partes, blocos, ou subsistemas que compõem a solução integral do Sistema de Controle das Atividades Legislativas Integrado ao Sítio Eletrônico a ser ofertada pela empresa contratada, devendo atender integralmente as necessidades descritas neste Projeto Básico.

3.3.3. Sempre que utilizarmos o termo *GERENCIAR*, o mesmo deve ser entendido como a possibilidade de incluir, alterar, excluir e consultar registros na base de dados ou sistemas de arquivos do Sítio Eletrônico.

3.3.4. Quando for empregado o termo *USUÁRIOS ANÔNIMOS*, deve ser entendido como visitantes da área pública do Sítio Eletrônico.

3.3.5. Quando for empregado o termo *USUÁRIOS ADMINISTRADORES*, estaremos nos referindo aos servidores públicos e profissionais indicados pela Câmara Municipal, que responderão pelas atividades de gestão do conteúdo e serviços eletrônicos disponíveis no Sítio Eletrônico e gestão das informações sobre os Processos e Procedimentos Legislativos da Câmara Municipal. Os quais terão permissões de acesso a *ÁREA ADMINISTRATIVA*.

3.3.6. MÓDULO DE SEGURANÇA E GERENCIAMENTO DE USUÁRIOS

3.3.6.1. Garantir que usuários anônimos da internet tenham acesso somente ao conteúdo e serviços eletrônicos da área pública do Sítio Eletrônico.

3.3.6.2. Garantir que o acesso ao Sistema de Controle das Atividades Legislativas seja restrito, exclusivo às contas de usuários administradores cadastradas no sistema de segurança e devidamente autenticados para tal finalidade.

3.3.6.3. Garantir mecanismos que permitam gerenciar as contas de usuários e grupos de usuários administradores, indicando quais terão a autoridade de gerir o conteúdo e os serviços eletrônicos disponíveis na área pública do Sítio Eletrônico, além de controlar e organizar todas as informações referentes aos Processos e Procedimentos Legislativos.

3.3.6.4. Disponibilizar funcionalidades que permitam associar uma ou várias contas de grupos de usuários administradores a um ou mais módulos de gerenciamento.

3.3.7. MÓDULO DE EDIÇÃO E FORMATAÇÃO DE TEXTO

3.3.7.1. Disponibilizar ferramenta para edição de textos do tipo WYSIWYG capaz de converter as informações digitadas em HTML, linguagem de marcação utilizada para produzir páginas na Web.

3.3.7.2. WYSIWYG é o acrônimo da expressão em inglês "What You See Is What You Get", cuja tradução remete a algo como "O que você vê é o que você obtém". Significa a capacidade de um programa de computador de permitir que um documento, enquanto manipulado na tela, tenha a mesma aparência de sua utilização, usualmente sendo considerada final a forma impressa.

3.3.7.3. Permitir que os usuários administradores consigam formatar os textos acrescentando negritos, sublinhados, itálicos, traços, parágrafos, etc. Semelhante ao software Microsoft Word e seus similares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

3.3.7.4. Possibilitar que sejam inseridos no corpo do texto, minimamente:

- ✓ Links para endereços do tipo “Uniform Resource Locator” (URL).
- ✓ Imagens do Repositório de Arquivos conforme descrito no item 3.3.8.1 deste Projeto Básico.
- ✓ Arquivos multimídias (Áudio e Vídeo) do Repositório de Arquivos conforme descrito no item 3.3.8.1.

3.3.8. MÓDULO DE GERENCIAMENTO DE ARQUIVOS

3.3.8.1. Ao utilizarmos o termo REPOSITÓRIO DE ARQUIVOS deve ser entendido como um espaço virtual mantido pelo Sítio Eletrônico que permitirá aos visitantes acessarem os arquivos eletrônicos publicados em qualquer formato ou extensão, classificados sobre uma determinada categoria ou tipo (imagens, documentos e mídias).

3.3.8.2. Permitir que os usuários administradores possam gerenciar a publicação de arquivos eletrônicos dentro do Repositório de Arquivos, independentemente do formato ou extensão.

3.3.8.3. Possibilidade de selecionar e enviar múltiplos arquivos.

3.3.8.4. Possibilidade de enviar arquivos através da ação computacional denominada drag-and-drop (arrastar e soltar).

3.3.8.5. Permitir que os usuários administradores possam criar pastas e subpastas dentro do Repositório de Arquivos facilitando a organização dos arquivos eletrônicos.

3.3.8.6. Permitir a integração com o editor WYSIWYG conforme mencionado no item 3.3.7.4.

3.3.9. MÓDULO DE GERENCIAMENTO DE NOTÍCIAS

3.3.9.1. Disponibilizar funcionalidades que permita gerenciar a publicação de notícias no Sítio Eletrônico.

3.3.9.2. Controlar atributos que correspondam no mínimo a:

- ✓ Título.
- ✓ Data.
- ✓ Autor.
- ✓ Texto.
- ✓ Fotos.
- ✓ Categoria.

3.3.9.3. Permitir o redimensionamento automático das imagens, eliminando a necessidade de diminuir ou adaptar o tamanho das mesmas em programas como *PHOTOSHOP* e seus similares.

3.3.9.4. Permitir que seja possível selecionar e enviar múltiplas imagens/fotos.

3.3.9.5. Permitir que o texto das notícias possa ser editado e formatado através do editor WYSIWYG mencionado no item 3.3.

3.3.10. MÓDULO DE GERENCIAMENTO DE PÁGINAS

3.3.10.1. Disponibilizar funcionalidade que permita aos usuários administradores gerenciar as páginas do Sítio Eletrônico.

3.3.10.2. Controlar atributos que correspondam no mínimo a:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

- ✓ Título
- ✓ Texto
- ✓ Recursos de navegação (URL, link e menus).
- ✓ Informações de SEO como meta title e meta description.

3.3.10.3. Permitir que o texto das páginas seja editado e formatado através do editor WYSIWYG mencionado no item 3.3.7.

3.3.10.4. Integração com o módulo de gerenciamento de navegação conforme o item 3.3.1.

3.3.11. MÓDULO DE GERENCIAMENTO DOS MENUS DE NAVEGAÇÃO

3.3.11.1. Disponibilizar funcionalidades que permita aos usuários administradores gerenciar os menus de navegação do Sítio Eletrônico.

3.3.11.2. Permitir que seja possível criar grupos e categorias de menus.

3.3.11.3. Permitir que seja possível associar links aos grupos e categorias de menus.

3.3.11.4. Permitir que os links possam ser associados as páginas do Sítio Eletrônico conforme o item 3.4.10.4.

3.3.11.5. Permitir que os links possam ser associados a arquivos eletrônicos contidos no Repositório de Arquivos conforme descrito no item 3.4.8.1.

3.3.11.6. Controlar atributos dos grupos e categorias de menus que correspondam no mínimo a:

- ✓ Nome do grupo ou categoria.
- ✓ Ordem na árvore de hierarquia.

3.3.11.7. Controlar atributos dos links que correspondam no mínimo a:

- ✓ Nome do link.
- ✓ URL (“Uniform Resource Locator”).
- ✓ Ordem na árvore de hierarquia.

3.3.12. MÓDULO DE GERENCIAMENTO DOS VEREADORES

3.3.12.1. Disponibilizar funcionalidades que permitam aos usuários administradores gerenciar e publicar informações sobre os vereadores.

3.3.12.2. Controlar atributos que correspondam no mínimo a:

- ✓ Nome completo.
- ✓ Nome parlamentar (nome de urna).
- ✓ Partido político.
- ✓ Telefone.
- ✓ E-mail.
- ✓ Biografia.

3.3.13. MÓDULO DE GERENCIAMENTO DOS MANDATOS DOS VEREADORES

3.3.13.1. Disponibilizar funcionalidades que permitam aos usuários administradores gerenciar e publicar informações sobre os mandatos dos vereadores.

3.3.13.2. Controlar atributos que correspondam no mínimo a:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

- ✓ Vereador.
- ✓ Legislatura correspondente.
- ✓ Data de início e fim do mandato.
- ✓ Número de votos.
- ✓ Motivo do afastamento ou término do mandato.

3.3.14. MÓDULO DE GERENCIAMENTO DAS LEGISLATURAS

3.3.14.1. Disponibilizar funcionalidades que permitam aos usuários administradores gerenciar e publicar informações relacionadas às legislaturas.

3.3.14.2. Controlar atributos que correspondam no mínimo a:

- ✓ Número da legislatura.
- ✓ Data de início e fim.
- ✓ Observações.

3.3.15. MÓDULO DE GERENCIAMENTO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

3.4.15.1. Disponibilizar funcionalidades que permita aos usuários administradores gerenciar a publicação de informações relacionadas às sessões legislativas.

3.4.15.2. Controlar atributos que correspondam no mínimo a:

- ✓ Legislatura correspondente.
- ✓ Número de ordem (1ª, 2ª, etc.).
- ✓ Data de início e fim.
- ✓ Observações.

3.3.16. MÓDULO DE GERENCIAMENTO DAS MESAS DIRETORAS

3.3.16.1. Disponibilizar funcionalidades que permita aos usuários administradores gerenciar e publicar informações relacionada às mesas diretoras.

3.3.16.2. Controlar atributos que correspondam no mínimo a:

- ✓ Legislatura e sessão legislativa correspondente.
- ✓ Nome e cargo dos membros.

3.3.17. MÓDULO DE GERENCIAMENTO DAS COMISSÕES

3.3.17.1. Disponibilizar funcionalidades que permita aos usuários administradores gerenciar e publicar informações relacionadas às comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal bem como os trabalhos desenvolvidos por elas.

3.3.17.2. Controlar atributos que correspondam no mínimo a:

- ✓ Nome da comissão.
- ✓ Tipo.
- ✓ Finalidade.
- ✓ Composição, incluindo nome e cargo de cada um dos membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

3.3.18. MÓDULO DE GERENCIAMENTO DAS REUNIÕES DE COMISSÃO

3.3.18.1. Disponibilizar funcionalidades que permitam aos usuários administradores gerenciar e publicar informações referentes as Reuniões de Comissão.

3.3.18.2. Controlar atributos que correspondam no mínimo a:

- ✓ Número da reunião
- ✓ Tipo da reunião (ordinária, extraordinária, audiência pública, etc.)
- ✓ Situação (agendada, realizada, cancelada, etc.)
- ✓ Data da reunião
- ✓ Horários de início e término
- ✓ Local da reunião
- ✓ Finalidade da reunião
- ✓ Observações sobre a reunião
- ✓ Presença dos membros de comissão na reunião
- ✓ Pauta da reunião

3.3.18.3. O módulo deverá permitir que o cadastro das reuniões possa ser vinculado a uma ou várias comissões, possibilitando o agendamento de reuniões conjuntas ou unitárias.

3.3.18.4. O gerenciamento dos atributos de presença dos membros de comissão deverá fornecer a capacidade de gerar relatórios contendo no mínimo as seguintes informações:

- ✓ Comissões e membros convocados;
- ✓ Indicação se houve presença, falta ou falta justificada de cada um dos membros.

3.3.18.5. O gerenciamento dos atributos de pauta da reunião deverá fornecer a capacidade de inclusão e exclusão de matérias legislativas e a anotação do que foi deliberado sobre cada uma das matérias.

3.3.18.6. O módulo deverá fornecer funcionalidades e ferramentas que possibilite a geração automática dos seguintes documentos:

- ✓ Atas das Reuniões de Comissão;
- ✓ Pautas das Reuniões de Comissão;
- ✓ Ofícios de convocação para as reuniões de comissão;
- ✓ Relatórios das Reuniões de Comissão.

3.3.18.7. As atas das reuniões de comissão mencionadas no item acima deverão ter as seguintes características:

- ✓ Texto totalmente contínuo, sem lista de itens ou parágrafos;
- ✓ Valores, datas, números e outras expressões devem sempre ser representadas por extenso;
- ✓ Linguagem técnica legislativa conforme modelos apresentados pela Câmara Municipal.

3.3.18.8. Permitir que as atas geradas automaticamente possam ser editadas e formatadas através do módulo editor de texto mencionado no item 3.3.7.

3.3.18.9. As pautas das reuniões de comissão mencionadas no item 3.3.18.6 deve conter no mínimo as seguintes informações:

- ✓ Nome da Comissão;
- ✓ Data, horário, Local e Finalidade da Reunião;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

- ✓ Indicação da Sessão Legislativa e Legislatura correspondente;
- ✓ Matérias legislativas que estarão sujeitas a apreciação e deliberação.

3.3.18.10. Os ofícios de convocação mencionados no item 3.3.18.6 devem conter no mínimo as seguintes informações:

- ✓ Nome da Comissão;
- ✓ Data, horário, Local e Finalidade da Reunião;
- ✓ Indicação da Sessão Legislativa e Legislatura correspondente;
- ✓ Matérias legislativas que estarão sujeitas a apreciação e deliberação;
- ✓ Lista dos membros de comissão convocados.

3.3.18.11. Permitir que os ofícios de convocação gerados automaticamente possam ser editados e formatados através do módulo editor de texto mencionado no item 3.3.7.

3.3.18.12. Os relatórios das reuniões de comissão mencionados no item 3.3.18.6 devem conter no mínimo as seguintes informações:

- ✓ Nome da Comissão;
- ✓ Data, horário de início, horário do término, Local e Finalidade da Reunião;
- ✓ Indicação da Sessão Legislativa e Legislatura correspondente;
- ✓ Conclusão da deliberação de cada matéria legislativa apreciada;
- ✓ Presença dos membros de comissão convocados, conforme o item 3.3.18.4.

3.3.19. MÓDULO DE GERENCIAMENTO DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS

3.3.19.1. Disponibilizar funcionalidades que permitam aos usuários administradores gerenciar e publicar informações referentes aos Processos e Atividades Legislativas.

3.3.19.2. Referente aos PROCESSOS LEGISLATIVOS permitir que seja possível controlar atributos que correspondam no mínimo a:

- ✓ Identificação do processo;
- ✓ Tipo da propositura que deu início ao processo (projeto de lei, requerimento; indicação, etc.);
- ✓ Número da propositura;
- ✓ Data em que a propositura foi protocolada;
- ✓ Descrição/Ementa/Assunto;
- ✓ Autores;
- ✓ Texto integral da propositura que deu início ao processo;

3.3.19.3. Possibilidade de utilizar os campos cadastrados no sistema para preenchimento e geração automática de proposições baseado em modelos preestabelecidos pela Câmara Municipal. As proposições em questão são as indicações, moções e requerimentos. Permitir que as proposições possam ser editadas e formatadas pelo módulo editor de textos mencionado no item 3.3.7.

3.3.19.4. Permitir que seja possível anexar eletronicamente todos os documentos gerados durante todas as fases do processo legislativo, tais como: pareceres, ofícios, autógrafos, texto com redação final da propositura, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

3.3.19.5. Permitir que seja possível controlar atributos relacionados a *TRAMITAÇÃO* de cada processo legislativo correspondendo no mínimo a:

- ✓ Ação realizada.
- ✓ Data da ação.
- ✓ Setor ou comissão para os quais os documentos foram encaminhados.
- ✓ Situação do processo legislativo após a ação realizada.

3.3.19.6. Permitir que seja possível realizar o relacionamento entre processos legislativos análogos e conexos.

3.3.19.7. Permitir que seja possível controlar atributos relacionados a *VOTAÇÃO* referente a cada fase dos processos legislativos correspondendo no mínimo a:

- ✓ Número da *SESSÃO PLENÁRIA* durante a qual ocorreu a votação.
- ✓ Tipo da *SESSÃO PLENÁRIA* durante a qual ocorreu a votação.
- ✓ Quais vereadores estavam presentes durante a votação.
- ✓ Tipo de votação.
- ✓ Fase de discussões e votação.
- ✓ Número de votos a favor, contra e abstenções.
- ✓ Resultado da votação.

3.3.20. MÓDULO DE GERENCIAMENTO DAS SESSÕES PLENÁRIAS

3.4.20.8. Possibilitar o cadastro e gerenciamento das Sessões Plenárias realizadas pela Câmara Municipal. Permitindo que seja possível controlar atributos que correspondam no mínimo a:

- ✓ Número da Sessão Plenária;
- ✓ Tipo (ordinária, extraordinária ou solene);
- ✓ Data;
- ✓ Horários de início e término;
- ✓ Observações;
- ✓ Composição da mesa diretora;
- ✓ Presença dos vereadores;
- ✓ Descrição detalhada dos expedientes;
- ✓ Matérias da ordem do dia.

3.4.20.9. Gerar e publicar automaticamente no Sítio Eletrônico a pauta individual de cada sessão plenária devendo conter no mínimo as seguintes informações:

- ✓ Identificação da sessão plenária contendo o número e tipo;
- ✓ Sessão Legislativa e Legislatura correspondente;
- ✓ Data da sessão plenária;
- ✓ Horário de Início da Sessão Plenário;
- ✓ Descrição dos expedientes da Sessão Plenária;
- ✓ Matérias da ordem incluindo as proposições que serão deliberadas e votadas pelo plenário da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

3.4.20.10. Gerar e publicar automaticamente no Sítio Eletrônico o relatório de presença dos vereadores em sessões plenárias. Este relatório deverá conter, no mínimo, o número total de sessões plenárias realizadas e a porcentagem de presença de cada vereador.

3.4.20.11. Gerar e publicar automaticamente no Sítio Eletrônico o relatório individual de cada sessão plenária realizada. Este relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- ✓ Identificação da sessão plenária contendo o número e tipo;
- ✓ Sessão Legislativa e Legislatura correspondente;
- ✓ Data da sessão plenária;
- ✓ Horários de início e fim da sessão plenária;
- ✓ Composição da mesma diretora da sessão plenária, incluindo o nome dos membros e a função exercida;
- ✓ Lista dos vereadores presentes na sessão plenária;
- ✓ Detalhamento dos expedientes da sessão plenária;
- ✓ Ordem do dia incluindo as proposições que foram votadas pelo plenário da Câmara Municipal com o respectivo resultado da votação de cada matéria, detalhando quais vereadores votaram a favor e quais foram contrários.

3.4.20.12. Possibilitar a geração automática das atas das sessões plenárias e com as seguintes características:

- ✓ Texto totalmente contínuo, sem lista de itens ou parágrafos;
- ✓ Valores, datas, números e outras expressões devem sempre ser representadas por extenso;
- ✓ Linguagem técnica legislativa conforme modelos apresentados pela Câmara Municipal.

3.4.20.13. Permitir a publicação das atas das sessões plenárias no Sítio Eletrônico Oficial da Câmara Municipal.

3.3.21. MÓDULO DE GERENCIAMENTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

3.3.21.1. Permitir que os usuários administrativos possam gerenciar a publicação de leis, decretos, portarias e demais documentos oficiais relacionados aos atos administrativos e jurídicos da Câmara Municipal. Conforme o item 3.2.6-I.

3.3.21.2. Controlar atributos que correspondam no mínimo a:

- ✓ Tipo (empregado no agrupamento das legislações de um mesmo tipo. Ex.: lei complementar; lei ordinária; decreto; etc.).
- ✓ Número (número da legislação).
- ✓ Data da Publicação (data em que a legislação foi publicada).
- ✓ Assunto (assunto ao qual se refere a legislação).
- ✓ Descrição (descrição do que trata a legislação).
- ✓ Arquivo (arquivo eletrônico associado à legislação).

3.3.22. MÓDULO DE GERENCIAMENTO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.3.22.1. Disponibilizar funcionalidades que permitam aos usuários administradores gerenciar a publicação de informações na seção de Licitações e Contratos do Sítio Eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

3.3.22.2. Garantir que seja possível publicar todas as informações exigidas pela Lei nº 15.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) conforme o item 3.2.6-H.

3.3.22.3. Referente aos *PROCESSOS LICITATÓRIOS* permitir que seja possível controlar atributos que correspondam no mínimo a:

- ✓ Número do processo.
- ✓ Número da modalidade.
- ✓ Número da modalidade do processo.
- ✓ Situação do processo.
- ✓ Datas de início, abertura e encerramento do processo.
- ✓ Objeto do processo.

3.3.22.4. Garantir funcionalidades que permita que a situação de cada processo licitatório seja atualizada automaticamente, levando em consideração os seguintes parâmetros:

- ✓ Data de início.
- ✓ Data de abertura.
- ✓ Data de encerramento.

3.3.22.5. Permitir que seja possível anexar eletronicamente todos os documentos gerados durante cada processo licitatório tais como: editais, convites, atas, contratos, aditivos contratuais, etc.

3.3.22.6. Referente aos ANEXOS DOS PROCESSOS, com exceção dos ANEXOS DO TIPO CONTRATO E TIPO ADITIVO CONTRATUAL, permitir que seja possível controlar atributos que correspondam no mínimo a:

- ✓ Tipo do documento
- ✓ Título do documento.
- ✓ Data de publicação do documento.

3.3.22.7. Permitir que os usuários administradores consigam monitorar o fluxo de downloads dos anexos do TIPO EDITAL. Fornecendo minimamente as seguintes informações:

- ✓ Nome dos licitantes interessados.
- ✓ E-mail dos licitantes interessados.
- ✓ Número de downloads realizado por cada licitante.
- ✓ Número de total de licitantes interessados.
- ✓ Número total de downloads de cada edital.

3.3.22.8. Fornecer ferramenta que permita aos usuários administradores enviar mensagens de correio eletrônico (e-mail) para os licitantes interessados que realizaram downloads dos editais de cada processo licitatório.

3.3.22.9. Garantir que a funcionalidade de envio de correspondência eletrônica (e-mail) empregue exclusivamente controles mantidos pela interface do Sistema de Controle das Atividades Legislativas Integrado ao sítio eletrônico, e que os mesmos estejam integrados ao serviço do protocolo SMTP (Simple Mail Transfer Protocol) associado ao e-mail oficial do departamento de licitações da Câmara Municipal.

3.3.22.10. Permitir a publicação dos vencedores de cada processo licitatório garantindo que seja possível controlar no mínimo os seguintes atributos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

- ✓ Tipo da natureza jurídica (pessoa física ou jurídica);
- ✓ Nome ou razão social do vencedor;
- ✓ CPF ou CNPJ do vencedor;
- ✓ Valor dos serviços ou produtos que serão fornecidos;
- ✓ Descrição dos serviços ou produtos que serão fornecidos.

3.3.22.11. Referente aos *ANEXOS DO TIPO CONTRATO*, permitir que seja possível controlar atributos que correspondam no mínimo a:

- ✓ Número do processo licitatório que deu origem ao contrato.
- ✓ Número do contrato.
- ✓ Situação do contrato (ativo, concluído, cancelado e rescindido).
- ✓ Data da assinatura.
- ✓ Data do término.
- ✓ Data da publicação.
- ✓ Período de vigência.
- ✓ Nome ou razão social do contratado.
- ✓ Tipo do contratado (pessoa física ou jurídica).
- ✓ CPF ou CNPJ do contratado.
- ✓ Objeto do contrato.
- ✓ Cópia integral eletrônica do contrato.

3.3.22.12. Referente aos *ANEXOS DO TIPO ADITIVO CONTRATUAL*, permitir que seja possível controlar atributos que correspondam no mínimo a:

- ✓ Número do contrato correspondente.
- ✓ Número ordinário do termo aditivo (1º, 2º, 3º).
- ✓ Data de publicação do termo aditivo.
- ✓ Tipo do termo aditivo.
- ✓ Objeto do termo aditivo.
- ✓ Cópia integral eletrônica do termo aditivo.

3.3.22.13. Garantir funcionalidades que permita que os períodos de vigência dos *ANEXOS DO TIPO CONTRATO* sejam atualizados automaticamente, levando em consideração os seguintes parâmetros:

- ✓ Data de assinatura do contrato.
- ✓ Data de término do contrato.
- ✓ Existência de termos aditivos que prorroguem o período de vigência do contrato.

3.3.23. MÓDULO DE GERENCIAMENTO DA SEÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.3.23.1. Disponibilizar funcionalidades que permita aos usuários administradores gerenciar a publicação de informações na seção de Prestação de Contas.

3.3.23.2. Garantir que seja possível publicar todos os documentos e relatórios previstos nas leis nº 9.755/98, nº 101/2000(LRF) e nº 131/2009 conforme o item 3.3.6-G.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

3.3.23.3. Referente aos documentos e relatórios mencionados no item 3.3.23.2, permitir que seja possível controlar atributos que correspondam no mínimo a:

- ✓ Tipo (empregado no agrupamento dos relatórios de um mesmo tipo. Ex.: Relatório de Gestão; Demonstrativo de despesas, etc.).
- ✓ Título.
- ✓ Data da publicação.
- ✓ Periodicidade.
- ✓ Arquivo eletrônico relativo à prestação de contas.

3.3.23.4. Para facilitar o gerenciamento, disponibilizar ferramenta que possibilite realizar a filtragem dos documentos e relatórios levando em consideração os seguintes parâmetros:

- ✓ Tipo.
- ✓ Mês referente à data de publicação.
- ✓ Ano fiscal/exercício

3.3.24. MÓDULO DE GERENCIAMENTO DA SEÇÃO TV CÂMARA

3.3.24.1. Disponibilizar funcionalidades que permita aos usuários administradores gerenciar a publicação de vídeos na seção TV Câmara do Sítio Eletrônico.

3.3.24.2. Garantir que para realizar a o envio de vídeo não seja necessário utilizar softwares específicos que utilizam o protocolo FTP. Dispensando para essa tarefa conhecimentos técnicos, permitindo que qualquer pessoa com conhecimentos mínimos de informática consiga realizá-la.

3.3.24.3. Garantir que este módulo esteja interconectado com o servidor de streaming permitindo gerenciar os vídeos armazenados durante as transmissões ao vivo, conforme o item 3.9.6.

3.3.24.4. Garantir que a publicação dos vídeos mencionados no item acima seja realizada de forma automática, sem a necessidade de realizar demorados uploads ou downloads.

3.3.25. MÓDULO DE MONITORAMENTO DAS ESTATÍSTICAS DE ACESSO AO SÍTIO ELETRÔNICO

3.3.25.1. Permitir que os usuários administradores possam monitorar as estatísticas de acesso ao sítio eletrônico.

3.3.25.2. Deverá constar nestas estatísticas, minimamente, a identificação do número de visitas ocorridas em um período de tempo e os indicadores de utilização de recursos do sítio eletrônico.

3.3.26. MÓDULO DE GERENCIAMENTO DAS CONTAS DE CORREIO ELETRÔNICO

3.3.24.1. Disponibilizar funcionalidades que permita aos usuários administradores gerenciar a manutenção das contas de correio eletrônico (e-mail).

3.3.24.2. Controlar atributos que correspondam no mínimo a:

- ✓ Conta de correio eletrônico (e-mail).
- ✓ Usuário/login.
- ✓ Senha.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

- ✓ Espaço em disco dedicado para cada conta de correio eletrônico (e-mail).

3.4. LAYOUT DO SÍTIO ELETRÔNICO

3.4.1. O layout (tema, template) do Sítio Eletrônico deverá ser desenvolvido baseado nas cores do brasão do município, obedecendo à identidade visual da Câmara Municipal, sempre dentro dos padrões da Web 2.0.

3.4.2. Durante a conversão do design gráfico do layout para *HTML* deverão ser utilizadas “técnicas de tableless” obedecendo rigorosamente às regras de semântica impostas pelos padrões do W3C - World Wide Web Consortium, sendo o código fonte testado pelo validador fornecido pelo próprio W3C. Atendendo as diretrizes de acessibilidade conforme descrito no item 3.2.3.

3.5. MIGRAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO CONTEÚDO DO SÍTIO ELETRÔNICO

3.5.1. Como migração, entende - se os serviços técnicos especializados inerentes ao desenvolvimento das rotinas computacionais, necessárias para a migração de dados, informações e arquivos eletrônicos do atual Sítio Eletrônico da Câmara Municipal para a nova solução de software do Sítio Eletrônico.

3.5.2. Na fase de migração a contratada deverá analisar os bancos de dados e arquivos eletrônicos contidos nos backups do atual Sítio Eletrônico e emitir um laudo informando:

- ✓ Quais bancos de dados possuem integridade suficiente para migração;
- ✓ Quais informações serão incluídas através de procedimentos manuais pela *CONTRATADA*;
- ✓ Qual período estimado para que a migração seja concluída em sua totalidade.

3.5.3. O Serviço de migração começa a contar logo após implantação da nova solução de software do Sítio Eletrônico, não podendo ultrapassar o período máximo de 40 dias.

3.5.4. Durante a migração a *CONTRATADA* deverá adaptar o conteúdo do sítio eletrônico para atender a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) seguindo as orientações da arquitetura de informações proposta no item 3.2.6.

3.6. CENTRO DE HOSPEDAGEM DE DADOS

3.6.1. Ao utilizarmos o termo *HOSPEDAGEM* estamos nos referindo ao serviço de armazenamento do sítio eletrônico e disponibilização constante do mesmo na internet, ou seja, o serviço de hospedagem possibilitará que o sítio eletrônico seja visualizado 24h por dia em todo o mundo.

3.6.2. Os Serviços de Hospedagem a serem fornecidos pela Contratada deverá contar com todos os recursos tecnológicos para o seu completo gerenciamento, para que, durante o período de vigência contratual, possam suportar integralmente o Sítio Eletrônico e os serviços integrados a ele.

3.6.3. O Centro de Hospedagem de Dados deverá dispor de ambiente tecnológico que proporcione níveis de eficiência e qualidade para as seguintes atividades:

- ✓ Disponibilização integral do conteúdo multimídia publicado pela Contratante e o gerenciamento dos serviços integrados ao Sítio Eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

- ✓ Gerenciamento de serviços de correio eletrônico.
 - ✓ Gerenciamento de serviços de DNS (Domain Name System).
 - ✓ Gerenciamento das rotinas de Backup e Restore de dados.
- 3.6.4. A Contratada deverá garantir o gerenciamento integral de todas as atividades supra, com níveis de desempenho e estabilidade que as mantenham sempre funcionais.
- 3.6.5. Para as atividades descritas no item 3.6.3, a *CONTRATADA* deverá garantir o seu funcionamento por período de tempo não inferior a 98% (noventa e oito por cento) do total (índice de disponibilidade), que tem como base às 24h (vinte e quatro horas) de 1 (um) dia, durante os 7 (sete) dias de 1 (uma) semana e nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de 1 (um) ano (24x7x365).
- 3.6.6. Para o cálculo do índice de disponibilidade deverão ser expurgados os tempos de indisponibilidade do sistema provocados pelos eventos abaixo, desde que devidamente comprovados pela *CONTRATADA*:
- ✓ Falta de energia por mais de 4h (quatro horas) nas dependências do Centro de Hospedagem de Dados, ocasionada pela empresa concessionária fornecedora de energia da *CONTRATADA*;
 - ✓ A ocorrência de sinistros causadores de situações que configurem calamidade, tais como: incêndios, terremotos, inundações e outros que afetem direta ou indiretamente o Centro de Hospedagem de Dados;
 - ✓ Interrupção estrutural dos serviços da rede de dados (backbone com a internet) da fornecedora do link de comunicação da *CONTRATADA*;
 - ✓ Manutenção de ordem preventiva no Centro de Hospedagem de Dados, desde que seja programada com pelo menos 48h (quarenta e oito horas) de antecedência junto a *CONTRATANTE*.
- 3.6.7. Para garantir a conectividade dos serviços mencionados no item 3.6.3 com baixo tempo de resposta o Centro de Hospedagem de Dados deverá estar sediado no Brasil.
- 3.6.8. O Centro de Hospedagem de Dados deverá ter certificação mínima Tier III.
- 3.6.9. A *CONTRATADA* deverá disponibilizar serviços relacionados ao armazenamento e gerenciamento de correio eletrônico, conforme a *CONTRATANTE* demandar, até o limite máximo de 50 contas de correio eletrônico (e-mails).
- 3.6.10. A capacidade máxima de armazenamento de dados e arquivos eletrônicos do serviço de HOSPEDAGEM não poderá ser inferior a 30 GB.
- 3.6.11. A *CONTRATADA* deverá garantir um volume máximo de transferência mensal de dados efetivado através do seu backbone com a internet pública, que corresponda à totalidade das transações de entrada (inbound) e saída (outbound), tendo como origem e/ou destino o sítio eletrônico da *CONTRATANTE*.
- 3.6.12. A *CONTRATADA* deverá ser responsável pela integridade e estabilidade dos dados da Câmara Municipal. Entende-se por dados todo o conjunto de informações geradas durante a operacionalização do Sítio Eletrônico e que ficarão armazenados no Centro de Hospedagem de Dados. A Câmara Municipal, a qualquer momento, poderá solicitar cópia dos referidos dados à *CONTRATADA*, que deverá disponibilizá-los, integralmente, em mídia digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

3.6.13. A *CONTRATADA* deverá dispor de rotinas implantadas de Backup e Restore de dados relacionados ao Sítio Eletrônico e aos serviços de correio eletrônico da Câmara Municipal, que deverão ser operacionalizadas por softwares específicos, atuando em conjunto com um sistema de Hardware (dispositivo específico para backup) acoplado. Devendo oferecer minimamente as seguintes rotinas: backup diário com retenção mínima de 3 dias e backup semanal com retenção mínima de 2 semanas.

3.6.14. A *CONTRATADA* deverá prover, no Centro de Hospedagem de Dados, recursos técnicos que permitam monitorar, em tempo real, e produzir diagnósticos de forma pró ativa, o funcionamento dos principais componentes do ambiente de hardware, software e telecomunicação implantados. Além disso, a *CONTRATADA* deverá dispor de sistemas que atuem na proteção e recuperação, em caso de falhas, dos principais componentes que integram os servidores de rede e seus periféricos, dos ativos das redes de telecomunicação, dos links de comunicação com a internet pública e dos circuitos para alimentação da energia elétrica, de forma que possa ser garantido o seu contingenciamento e a sua rápida reativação, ressalvadas as condições estabelecidas no item 3.6.6.

3.6.15. A *CONTRATADA* deverá possuir, implantado no Centro de Hospedagem, sistema de Firewall de Rede, através do qual possam ser estabelecidas as regras que condicionarão as operações (fluxo) de entrada (inbound) e saída (outbound) de dados entre o sítio eletrônico e a Internet pública, de forma a garantir a implantação de regras de segurança que deverão ser monitoradas ativamente.

3.6.16. Os serviços HTTP, IMAP, POP3 e SMTP fornecidos pelo centro de hospedagem de dados deverão ser, obrigatoriamente, acessados através de conexões criptografadas utilizando camadas de segurança SSL/TLS. Todos os custos referentes a aquisição e renovação dos certificados SSL serão responsabilidades da *CONTRATADA*.

3.7. BACKUP E MIGRAÇÃO DAS CONTAS DE CORREIO ELETRÔNICO

3.7.1. Como backup e migração, entende – se os serviços técnicos especializados inerentes ao desenvolvimento das rotinas computacionais, necessárias para realizar cópias de segurança e migração das contas de correio eletrônico da Câmara Municipal para o Centro de Hospedagem de dados da contratada.

3.7.2. A contratada deverá garantir que o serviço de backup e restauração dos dados seja concluído com 100% de integridade.

3.7.3. Os dados mencionados nos itens supras, correspondem minimamente a:

- ✓ Endereços de correios eletrônicos (e-mails).
- ✓ Mensagens.
- ✓ Arquivos eletrônicos anexos às mensagens.
- ✓ Catálogo de endereços relacionados a cada conta de correio eletrônico.

3.7.4. Deverá ser realizado o backup e migração de até 50 (cinquenta) contas de correio eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

3.8. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (e-SIC) E OUVIDORIA.

3.8.1. Entende-se por Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) e Ouvidoria uma solução de software capaz de oferecer funcionalidades de envio e gerenciamento de: solicitações de pedido de informação conforme os termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e manifestações da população acerca da prestação de serviços públicos conforme a Lei Federal nº 13.460/2017.

3.8.2. A solução de software supracitado deverá permitir aos visitantes do Sítio Eletrônico enviarem suas solicitações e manifestações sob a forma de textos digitais, de caráter individualizado e receberem as respostas das referidas solicitações/manifestações no endereço de correspondência eletrônica (e-mail) informado e dirigido à identificação fornecida na sua solicitação.

3.8.3. Permitir que os usuários possam, através de uma interface web, acompanhar todo o histórico das solicitações e manifestações.

3.8.4. Garantir que possam estar vinculadas às solicitações e manifestações dos usuários as informações que possibilitem a sua identificação, bem como seu endereço físico e eletrônico.

3.8.5. Garantir que seja possível criar perfis de usuários administradores para gerenciar os atendimentos solicitados.

3.8.6. Permitir que possam ser mantidos perfis de usuários administradores que tenham atribuições distintas: de responder às solicitações de atendimento e de revisar as respostas, para cada um dos setores ou departamentos que possam estar vinculados às solicitações e/ou manifestações.

3.8.7. Permitir que seja possível gerenciar setores e departamento.

3.8.8. Permitir que as solicitações e manifestações possam tramitar de forma eletrônica entre os diversos setores e departamentos da Câmara.

3.8.9. Permitir que possam ser armazenadas uma ou mais respostas padrão para cada um dos assuntos possíveis, para que as mesmas sejam empregadas nos processos de atendimento às solicitações e manifestações enviadas à Câmara Municipal, ao exclusivo critério dos usuários administradores responsáveis pelo atendimento às mesmas.

3.8.10. Para atender as determinações da Lei nº 12.527/2011, garantir que seja possível gerar relatórios estatísticos contendo dados a respeito dos pedidos realizados. Devendo minimamente informar a quantidade de pedidos recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas de cada solicitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

3.9. TRANSMISSÃO DE ÁUDIO E VÍDEO VIA INTERNET (STREAMING)

3.9.1. Transmissão via Internet, em tempo real, de áudio e vídeo das sessões plenárias, reuniões, audiências públicas e demais eventos da Câmara Municipal, através de servidor aloado em Data Center da *CONTRATADA* pela tecnologia denominada “STEAMING”.

3.9.2. Garantir que seja possível assistir as transmissões em tempo real através de um player devidamente instalado na sessão TV Câmara do Sítio Eletrônico.

3.9.3. O servidor de streaming da *CONTRATADA* deverá suportar o maior número possível de conexões simultâneas durante as transmissões, não podendo ser inferior a 300 (trezentas) conexões.

3.9.4. O serviço de transmissão estará disponível, 24 horas por dia, 07 dias por semana de 30 dias por mês, exceto para manutenção ou eventuais problemas externos e de hardwares, não oriundos da CONTRATANTE.

3.9.5. O servidor de streaming da *CONTRATADA* deverá realizar a retransmissão do fluxo de vídeo para os servidores do Facebook. Permitindo que a Câmara Municipal economize largura de banda de sua conexão de Internet e, através de um único fluxo de vídeo, possa transmitir simultaneamente no Sítio Eletrônico Oficial e em sua Página Oficial do Facebook.

3.9.6. Além das transmissões ao vivo, o servidor de streaming da *CONTRATADA* deverá fornecer a capacidade de realizar também transmissões de vídeo por demanda. A transmissão por demanda funciona semelhante a aparelhos de DVD, podendo os visitantes do Sítio Eletrônico selecionar qual vídeo deseja assistir com a opção de pausar, avançar ou retroceder faixas, sem necessidade de fazer demorados downloads.

3.9.7. Durante as transmissões ao vivo o servidor de streaming da *CONTRATADA* deverá realizar a conversão e gravação automática do áudio e vídeo, devendo os arquivos ficar armazenados no servidor da *CONTRATADA* para posterior publicação no Sítio Eletrônico através do *MÓDULO DE GERENCIAMENTO DA SEÇÃO TV CÂMARA*, conforme o item 3.3.22.2.

3.9.8. A capacidade de armazenamento dos arquivos de vídeos não poderá ser inferior a 20 GB.

3.9.9. Manutenção, quando necessário, do microcomputador/servidor exclusivo onde são captados e armazenados os arquivos de áudio e vídeo, incluindo a instalação e configuração do software necessário para realizar a codificação e transmissão do áudio e vídeo para servidor de streaming da contratada.

3.9.10. Referente ao item acima deverá ser realizado a manutenção somente de software via acesso remoto.

3.10. CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS

3.10.1. A *CONTRATADA* deverá fornecer treinamento aos servidores da Câmara Municipal e torná-los capazes de utilizar, de forma autônoma, todas as soluções de softwares mencionadas neste Projeto Básico.

3.10.2. Os serviços de capacitação deverão ser programados de comum acordo entre a *CONTRATADA* e a Câmara Municipal, o que deverá integrar um cronograma de capacitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

3.10.3. A partir da programação aprovada, os serviços de capacitação deverão iniciar em até no máximo 10 (dez) dias corridos.

3.10.4. Caberá a Câmara Municipal o fornecimento de mobiliário e equipamentos de informática, assim como locais adequados, necessários à realização dos treinamentos.

3.10.5. A *CONTRATADA* será responsável pelo fornecimento do material didático, empregado nos processos de capacitação.

3.10.6. Todos os custos relacionados aos profissionais da *CONTRATADA* que irão ministrar os treinamentos tais como: alimentação, estadia, transporte, etc. Será de responsabilidade da *CONTRATADA*.

3.11. SUPORTE E MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA

3.11.1. Durante o período contratual deverá ser prestado serviços de suporte com a finalidade de orientar e assessorar, quando necessário, os servidores públicos da Câmara Municipal quanto ao funcionamento e correta utilização das soluções de softwares ofertados.

3.11.2. Garantir que o serviço de suporte esteja disponível pelo período mínimo de 08h00min às 18h00min horas em dia úteis.

3.11.3. Garantir que seja possível realizar a abertura de chamados, minimamente, através dos seguintes meio: telefone, e-mail, chat e formulário web.

3.11.4. A prestação dos serviços de manutenção das soluções de softwares ofertados se dará na *MODALIDADE CORRETIVA*, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida.

3.11.5. As aberturas de chamados, em especial aquelas relacionadas à manutenção corretiva, deverão ser apresentadas mediante abertura de uma Ordem de Serviço, contendo data e hora da solicitação, a descrição do problema e uma numeração de controle fornecida pela *CONTRATADA*. Para cada problema uma única solicitação deverá ser protocolada, com possibilidade de utilização de formulários web via web-browser na internet.

4. VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	UND	QUANT	VLR. UNIT. ESTIMADO	VLR. TOTAL ESTIMADO
01	Implantação de site institucional e Portal da Transparência e, estrutura de dados para o diário oficial do legislativo.	unid	1	R\$ 4.066,66	R\$ 4.066,66
02	Manutenção mensal de site institucional e Portal da Transparência e, estrutura de dados para o diário oficial do legislativo.	Mês	11	R\$ 4.626,66	R\$ 50.893,26
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 54.959,92



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

5. LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer – MA, pelo período de 08 (oito) meses, podendo, no interesse da administração pública, ser prorrogado nos termos da norma de regência.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

6.2 O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 5.1 deste instrumento.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes do Objeto deste Termo correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer, a serem devidamente classificadas no contrato que será celebrado com a empresa CONTRATADA ou outros instrumentos hábeis.

7.2 Disponibilidade orçamentaria deverá ser informada dentro dos autos do referido processo de contratação.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência do contrato firmado será disciplinado conforme art. 113 da Lei 14.133/2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante interesse das partes, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

9. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

9.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

10.1 As especificações contidas na planilha descrita conforme item nº 3 deste termo foram obtidas através de estudos técnicos preliminares realizados pelo setor competente desta diretoria, visando unicamente à adequação do objeto ora solicitado com a real necessidade desta Câmara.

11. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

11.1 São obrigações da Contratante:

11.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

11.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

11.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

11.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato oriundo deste Termo de Referência poderá ou não ser rescindido quando do descumprimento de norma legal, em especial ao que se refere às hipóteses dos artigos 155 da Lei 14.133/2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do serviço, bem como visando a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, objetivando a obtenção da qualidade exigida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Férrer/MA. CEP: 65.220-000

15. FORO

15.1 Fica eleito o foro da comarca de São Vicente de Férrer, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Dilane Rosa de Freitas

Assessora Parlamentar

Com aprovação proferida pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Vicente de Férrer/MA.

Francisco Marques Figueredo Neto

Presidente da Câmara Municipal de São Vicente de Férrer/MA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

(papel timbrado da licitante)

PROPOSTA ECONÔMICA DE PREÇOS

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

Referente: Processo Administrativo nº 17/2023.
Dispensa de Licitação nº 07/2023 – CPL

Objeto: Contratação de empresa para locação de site institucional, portal da transparência e estrutura de dados para o diário oficial do legislativo, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer–MA.

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.S.^a, a nossa proposta de preços relativa à Dispensa de Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de referida Dispensa.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: *nome de identificação da empresa*

SEDE: *endereço da sede da empresa*

C.N.P.J: *número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica*

TELEFONE:

E-MAIL:

2. PROPOSTA DE PREÇO GLOBAL:

2.1 Especificação e detalhamento da proposta.:

Item	Descrição	UND	QUANT	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	Implantação de site institucional e Portal da Transparência e, estrutura de dados para o diário oficial do legislativo.	unid	1		
02	Manutenção mensal de site institucional e Portal da Transparência e, estrutura de dados para o diário oficial do legislativo.	Mês	11		
VALOR TOTAL					



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: *valor numérico e por extenso da proposta*

MÊS BASE: *mês de entrega da proposta*

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias.

4. PRAZO PROPOSTO PARA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
preencher conforme AVISO.

5. A REFERIDA EMPRESA DECLARA:

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Que assume a responsabilidade pelas suas práticas efetuadas no âmbito desta dispensa de licitação, assumindo como firmes e verdadeiras;

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais encargos sociais, trabalhistas, securitários, etc., que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto.

REPRESANTE LEGAL:

NOME:

RG:

CPF:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIO:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

LOCAL E DATA:

Atenciosamente,

Nome e identificação do representante



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
....., E A EMPRESA
....., PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
SERVIÇOS DE

Pelo presente instrumento, A, CNPJ nº., sediada na, representada neste ato por seu, Sr., doravante denominada CONTRATANTE; e a Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., com sede na, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por o(a) senhor(a), inscrito no CPF sob o nº., tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Dispensa de Licitação nº. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VAL. MENSAL	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Podendo ser prorrogável, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (*DD/MM/AAAA*).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento estimado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de *60 (sessenta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *60 (sessenta) dias*.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. *As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*
- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
- 10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
- 10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2. *O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da contratante, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade: Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer/MA.

II.Fonte de Recursos: Recursos Próprios

III.Programa de Trabalho: 01.031.2001.1001.0000

IV.Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA

CNPJ Nº 10.266.351/0001-00

Rua Getúlio Vargas/ s/nº, Centro, São Vicente de Ferrer/MA. CEP: 65.220-000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-